Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo assinam, **Claudemir Zanco-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PROS e Fabrício Preis de Mello-PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 178 /2019

Denomina de "David Presotto" praça e playground localizados no Bairro São Francisco.

Art. 1º Ficam denominados de "David Presotto", a praça e o playground, localizados na Rua Melci Dalmolin, Bairro São Francisco, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "*caput*" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de junho de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca nomear a praça e o espaço de lazer inaugurado no Bairro São Francisco, de "David Presotto", um pioneiro de nosso município e um dos fundadores do Bairro.

Benfeitor e sempre pronto a auxiliar os novos moradores do Bairro São Francisco, o Senhor David Presotto, juntamente com a sua familia, não media esforços para atender, levando ao médico, buscando remédios, e lutando pelas melhorias do Bairro.

Apaixonado pela Bocha, esporte favorito, promoveu e participou de vários campeonatos.

Neste sentido, diante do exposto apresento para a aprovação do presente projeto de lei, pelos nobres edis.

Claudemir Zanço
Vereador – PDT

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Fabrício Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

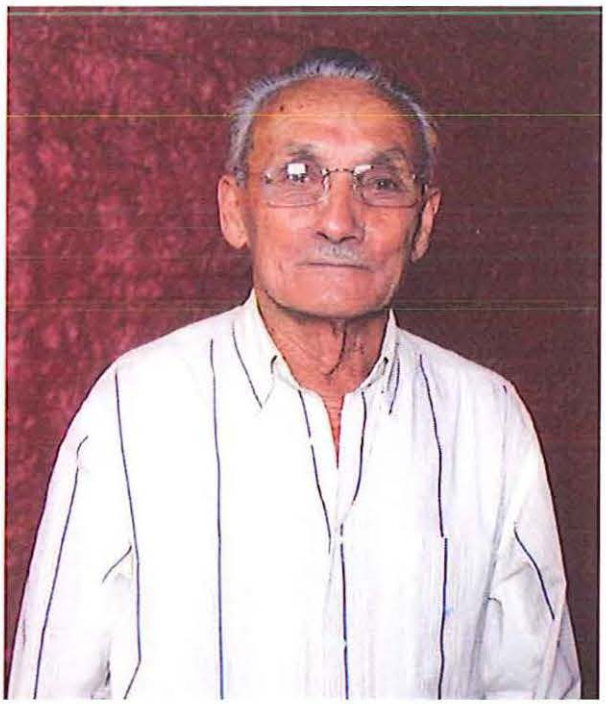
BIOGRAFIA

David Presotto, natural de Santa Rosa - Rio Grande do Sul, nasceu em 10 de abril de 1929, filho de João Presotto e Verginia Presotto. Viúvo de Armelinda Claudina Bortot Presotto, tiveram 3 (três) filhos: Evania Mirian (58 anos), Elgio João (59 anos) e Carme Eliane Ceni (61 anos).

Agricultor, desde a sua infância, trabalhou na lavoura, onde buscou o sustento de sua família. Pioneiro em nosso município, foi um dos fundadores do Bairro, participando também da escolha do nome, e atuante na Comunidade São Francisco.

Fez frente a várias comissões para buscar melhorias para o novo Bairro, e sua vida esportiva era voltada para os campeonatos de bocha, seu esporte favorito.

Falecimento em 18 de fevereiro de 2.018, causado por doença pulmonar obstrutiva crônica e doença de Alzheimer.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
REKQ9.IUEPk.R6d7E
Ap9KT.k9afQ
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

DAVID PRESOTTO

CPF: 039.746.859-87

Matrícula

084442 01 55 2018 4 00064 146 0019854 95

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Viúvo, 88 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Santa Rosa-RS ••	4689780/SSP/PR ••	Não

Filiação e residência
JOÃO PRESOTTO e VERGINIA PRESOTTO, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, na Rua Artibano Sutille, 310, São Francisco, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Dezoito de fevereiro de dois mil e dezoito, às 20h 30min ••	18	02	2018

Local do falecimento
Instituto Policlínica Pato Branco, em Pato Branco-PR ••

Causas
Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Doença de Alzheimer ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Paroquial de Pato Branco-PR ••	Evania Mirian Presotto ••

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dr. Marcelo Luis Fim, CRM nº 26257 ••

Averbações/Anotações à acrescer
Nascido em 10 de abril de 1929. Pela declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo não era eleitor. Era viúvo de Armelinda Claudina Bortot Presotto e deixou três (3) filhos maiores: Evania Mirian Presotto com 58 anos, Elgio João Presotto com 59 anos e Carme Eliane Presotto Ceni com 61 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 25257145-2, Certidão de Casamento Matrícula 084442.01.55.1953.2.00008.296.0000766-31, lavrada neste Serviço Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). ••

Anotações do cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	4689780	25/11/1982	SSP/PR	----------

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
CARTÓRIO VIEIRA

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco -PR, 20 de fevereiro de 2018 .

Waldecir dos Santos
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

2NMGL 69LB VV1S276 RW

FUNARPEN AA 00243101913 P

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 178/2019.

Pato Branco, 19/06/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

joecir

P. 2152.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Carlinho Polazzo - PROS, Claudemir Zanco - PDT e Fabricio Preis de Mello - PSD.
ENTRADA NA COMISSÃO: 19/06/2019
CIENTE DO RELATOR: 24/06/2019
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 178/2019, os autores propõem denominar de "David Presotto" a praça e playground localizados no Bairro São Francisco.

RELATÓRIO

Os Vereadores proponentes protocolaram na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo denominar a praça e o playground inaugurado no Bairro São Francisco de "David Presotto", um pioneiro de nosso município e um dos fundadores do Bairro.

Benfeitor e sempre pronto a auxiliar os novos moradores do Bairro São Francisco, o Senhor David Presotto, juntamente com sua família, não media esforços para atender, levando ao médico, buscando remédios e lutando pelas melhorias do bairro.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 178/2019. s.m.j.

Pato Branco, 25 de junho de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 08
Visto

DATA 08/07/2019

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 178

	SIM	NÃO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X			
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X			
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X			
JOECIR BERNARDI - SD	X			
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X			
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X			
MARINES BOFF GERHARDT	X			
MOACIR GREGOLIN - MDB	X			
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X			
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X			
VILMAR MACCARI - PDT	X			

Fabricio Preis de Mello
SECRETÁRIO

DATA 10/07/2019

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 179

	SIM	NÃO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X			
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X			
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X			
JOECIR BERNARDI - SD	X			
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X			
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X			
MARINES BOFF GERHARDT - PSDB	X			
MOACIR GREGOLIN - MDB	X			
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X			
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X			
VILMAR MACCARI - PDT	X			

Fabricio Preis de Mello
SECRETÁRIO

Câmara Mun. De Pato
Fls. 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 178/2019

Denomina de "David Presotto" praça e playground localizados no Bairro São Francisco.

Art. 1º Ficam denominados de "David Presotto", a praça e o playground, localizados na Rua Melci Dalmolin, Bairro São Francisco, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "*caput*" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PDT, Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Fabricio Preis de Mello - PSD.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto
B13

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 384

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção, Órgão Colegiado, destinado a processar e julgar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal Decreto nº 8.117, de 3 de abril de 2017 da Secretaria de Assistência Social

I. FERNANDA MERLO - Presidente
Assistente Social
II. MARIA INÊS BALBINOTTI
Assistente Social
III. HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS
Chefe da Sessão de Controle, Estoque e Limpeza
IV. AMILTON MARANOSKI
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social Paulina Bonalume Andreatta
V. DEBORA FATINI OGLIARI
Educadora Social
VI. DENISE APARECIDA MUSSINI
Chefe do Setor de Licitações

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 182, de 2 de maio de 2018.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 15 de julho de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 385

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção, Órgão Colegiado, destinado a processar e julgar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal Decreto nº 8.117, de 3 de abril de 2017 da Secretaria de Esporte e Lazer.

I. FAULO VICENTE STEFANI – Presidente
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
II. DIOGO GASPERIN
Chefe da Divisão Administrativa
III. RONY MARCELO SLAVIERO
Chefe do Setor de Esportes de Categoria de Base e Rendimento
IV. FAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATTO
Orientador Faisocorporal - Natação
V. OSVALDO MASSAFERA JUNIOR
Chefe do Setor CEDEL – Centro de Desenvolvimento Esporte e Laze
VI. DENISE APARECIDA MUSSINI
Chefe do Setor de Licitações

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 151, de 11 de abril de 2018.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 15 de julho de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.373, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.315	Piso Paranaense de assistência Social - FPAS IV	60.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.315	Piso Paranaense de assistência Social - FPAS IV	
3.3.90.30 – 1939	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 – 1939	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 – 1939	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Sub Total	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1939 - FEAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.513, DE 15 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.373, de 15 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.315	Piso Paranaense de assistência Social - FPAS IV	60.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.315	Piso Paranaense de assistência Social - FPAS IV	
3.3.90.30 – 1939	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 – 1939	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 – 1939	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Sub Total	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1939 - FEAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.372, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0002.4	Assistência Comunitária	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	78.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	120.000,00
2.384	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial	380.000,00
2.225	Mantar o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jogos Oficiais	78.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas ações, a criar novas fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	
3.3.50.43 – 942	Subvenções Sociais	120.000,00
2.384	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial	
3.3.50.43 – 943	Subvenções Sociais	380.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Mantar o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jogos Oficiais	
4.4.90.52 - 966	Equipamentos e Material Permanente	78.000,00
Total		578.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
942 - FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica - REMAP e Instituto Prosdócimo Guerra	120.000,00
943 - FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial - Albergue Bom Samaritano, APAE, GAMA, Missão Vida Nova e Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	380.000,00
966 - Recurso Lei 9.615/98 Lei Pelé	78.000,00
Total	578.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.512, DE 15 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.372, de 15 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0002.4	Assistência Comunitária	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	78.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	120.000,00
2.384	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial	380.000,00
2.225	Mantar o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jogos Oficiais	78.000,00

Art. 3º Ficam criadas novas ações, novas fontes de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	
3.3.50.43 – 942	Subvenções Sociais	120.000,00
2.384	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial	
3.3.50.43 – 943	Subvenções Sociais	380.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Mantar o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jogos Oficiais	
4.4.90.52 - 966	Equipamentos e Material Permanente	78.000,00
Total		578.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
942 - FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica - REMAP e Instituto Prosdócimo Guerra	120.000,00
943 - FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial - Albergue Bom Samaritano, APAE, GAMA, Missão Vida Nova e Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	380.000,00
966 - Recurso Lei 9.615/98 Lei Pelé	78.000,00
Total	578.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.371, DE 11 DE JULHO DE 2019

Denomina de "David Pressotto" praça e playground localizados no Bairro São Francisco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados de "David Pressotto", a praça e o playground, localizados na Rua Melo Dalmolin, Bairro São Francisco, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no *caput* deste artigo, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudenir Zanco, Carlinho Antonio Polazzo e Fabrício Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.502, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza e regulamenta a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público referente a áreas (box), situadas no Mercado do Produtor "João Martinichen".

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII e pelo Art. 62, Inciso I, "j", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Será concedido, através de permissão, o direito de uso de bem público municipal, com a finalidade específica de comercialização de produtos de origem animal, vegetal, panificação e bebidas artesanais, em espaço com área de 05m² (cinco metros quadrados), nas dependências do Mercado do Produtor "João Martinichen", sito à Rua Goianazes, 440, Centro, caracterizado como área de atendimento e de armazenamento de alimentos.

Art. 2º A outorga das permissões regulamentadas neste Decreto será precedida de processo licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, e será formalizada através de Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, exclusivamente, para pessoas físicas qualificadas como produtores rurais, atuando na Agricultura Familiar, cujas propriedades estejam localizadas no Município e que atendam todas as cláusulas de habilitação informadas no edital.

Parágrafo único. A licitação e a respectiva permissão serão regidas, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95 e Decreto nº 5.842 de 10 de junho de 2011, o qual aprova o Regulamento Interno do Mercado do Produtor, bem como pelas disposições específicas registradas no edital.

Art. 5º O processo licitatório observará o critério de julgamento pela maior oferta em relação ao valor mensal da outorga, observando-se o preço mínimo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O valor mínimo a ser indicado no edital será embasado na Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco, em seu Art. 117, VI – Taxa de Licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos, art. 166 e valor de referência no Anexo V, item 3, subitem (a), ou de outra legislação que a venha a substituir.

Art. 6º Os pagamentos deverão ser efetuados pela permissionária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM.**Parágrafo único.** Na falta do recolhimento do valor mensal de outorga, no prazo indicado no *caput*, a permissionária estará sujeita ao pagamento de multa em valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, bem como, juros de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês e correção monetária apurada de acordo com a Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 7º O prazo da Permissão será de no mínimo 01 (um) ano e, no máximo 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de permissão.

§ 1º. O prazo de vigência será definido no edital de licitações, admitida prorrogação, observados os limite mínimo e máximo declinados no *caput*.

Art. 8º A permissionária deverá manter, no interesse dos consumidores, produtos adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento ao público e modicidade nos preços praticados.

Art. 9º A permissionária ficará obrigada a manter as atuais instalações do espaço (box) nas dependências do Mercado do Produtor "João Martinichen", não podendo ampliá-las ou alterá-las, sem previa e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da permissionária ou de terceiros.

Art. 10. A permissionária deverá cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

Art. 11. A extinção da permissão ocorrerá nas hipóteses previstas nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 12. A rescisão do ajuste poderá ocorrer nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13. O edital de Pregão Presencial e o respectivo Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, deverão prever expressa e especificamente as hipóteses de extinção e rescisão, bem como, as penalidades aplicáveis em virtude do descumprimento do ajuste pela permissionária.

Art. 14. Extinta a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, a permissionária deverá restituir o imóvel ao Município, no estado em que o recebeu, salvo em virtude de deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Termo de Rescisão ao Contrato nº 79/2016 - Concorrência Pública nº 02/2016, que tem por objeto a concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes. A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 17 de julho de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 62/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO – SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Esportes e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 01.06.2019 a 31.08.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R$ 13.440,00, totalizando para esse aditamento o valor de R$ 40.320,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 11
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.371, DE 11 DE JULHO DE 2019

Denomina de "David Presotto" praça e playground localizados no Bairro São Francisco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados de "David Presotto", a praça e o playground, localizados na Rua Melci Dalmolin, Bairro São Francisco, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "*caput*" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias,contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Carlinho Antonio Polazzo e Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador: 1FACA1B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2019. Edição 1800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 178/2019

RECEBIDA EM: 17 de junho de 2019

SÚMULA: Denomina de "**David Presotto**" praça e playground localizados no Bairro São Francisco.
(Praça e o playground, localizados na Rua Melci Dalmolin, no Bairro São Francisco)

AUTORES: Claudemir Zanco - PDT, Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Fabricio Preis de Mello - PSD.

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de junho de 2019.
RELATOR: Joecir Bernardi – SD
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 27 de junho de 2019.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 08 de julho de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de julho de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 528/2019/DL, de 11 de julho de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5371, de 11 de julho de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7430 de 17 de julho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2019. Edição nº 1800.